**LEI MUNICIPAL Nº 5.449, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**"Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo e dá outras providências".**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação correspondente a 20 % (vinte por cento) incidentes sobre seu salário base.

**Art. 2º** As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e, eventualmente, os suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no órgão de publicação oficial do Município.

**Parágrafo único**. Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância e processos de licitação.

**Art. 3º** Receberão estas gratificações, preferencialmente, servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, porém, em suas ausências ou impossibilidade de designação, poderão ser concedidas a qualquer servidor com capacidade técnica para exercer a função.

**Art. 4º** Após a publicação da Portaria de designação das Comissões ou do Responsável Técnico referidos nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente vierem a agregar as funções referidas nesta Lei.

**Art. 5º** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuada mensalmente, através da folha de pagamento e perdurará durante o período que tramitar o procedimento.

**Parágrafo único**. A gratificação cessará automaticamente na data em que o Chefe do Executivo municipal homologar o resultado conclusivo do processo, tendo como data base o mês em que o ato for prolatado.

**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º** Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão de Contratação deverão desenvolver atividades relativas a licitações, na qualidade de titulares, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

**Parágrafo único**. O membro substituto somente fará jus à gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

**DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 8º** Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único**. Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento acumulado da gratificação.

**Art. 9º** O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

**Parágrafo único**. O membro substituto somente fará jus à gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 10.** O servidor que compor mais de uma comissão este não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento acumulado da gratificação.

**Art. 11.** O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

**Parágrafo único**. O membro substituto somente fará jus à gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A gratificação mencionada nesta Lei tem natureza indenizatória, e não será incorporada à remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

**Art. 13.** As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de junho de 2024.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

 Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.